



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS

## OFÍCIO SJMG-DIREF 7/2021

A Sua Senhoria

**Isaac Raymundo Lima**

Coordenador-Geral

Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário Federal no Estado de Minas Gerais - SITRAEMG

Nesta

Ref.: Resposta ao Ofício Sec.Sitra nº 7/2021

Senhor Coordenador-Geral,

Reportando-me ao Ofício Sec.Sitra nº 7/2021, cumpro a Diretoria do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais reafirmar junto a esse Sindicato as seguintes informações, que traduzem os esforços da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais na condução das medidas sanitárias e protocolos de combate à Pandemia Covid-19, bem como a sua missão perante à sociedade de dar continuidade no acesso à Justiça:

- 1.A Direção do Foro não é competente administrativamente para determinar o retorno ao regime de plantão extraordinário, o que já foi exposto no Ofício SJMG-DIREF 2/2021, de 22.2.2021, no Despacho SJMG-DIREF 12048458, de 22.12.2020 e no Despacho SJMG-DIREF 11207078, de 23.9.2020, expedientes estes que tratam de resposta desta Seccional às solicitações do SITRAEMG;
- 2.O TRF1 tem se pautado por critérios objetivos, consubstanciados na segurança sanitária e necessidade da prestação jurisdicional, para a adoção de regimes de trabalho remoto e presencial, com apoio de Comitês de Crises compostos de especialistas em diversas áreas, como saúde, engenharia, Direito, etc;
- 3.A excelência da gestão do trabalho durante a pandemia pelo egrégio TRF1 já foi reconhecida pelo Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências nº 10387-06.2020.2.00.0000-CNJ, que tem como demandante esse Sindicato.
- 4.Essa Direção de Foro encaminha informações precisas e constantes ao egrégio TRF1, o que restou demonstrado com expedição de ato que determinou o retorno ao plantão extraordinário exatamente no mesmo dia em que o Minas Gerais ingressou na chamada "onda roxa" ( 17/03/2021). Comprovado, portanto, o monitoramento constante e a adoção de medidas que salvaguardem objetivamente a saúde de seus servidores, colaboradores e estagiários;
- 5.A adoção de regime de trabalho não se pode pautar em critérios subjetivos, mas em iniciativas que harmonizem o interesse público, a saúde e a segurança de todos. E o critério objetivo, no caso, foi o ingresso em 'onda roxa', que não permite a continuidade de 25% de trabalho presencial;
- 6.Conforme parecer do Comitê de Crise da Seção Judiciária de Minas Gerais, durante todo o período em que houve o retorno a 1a. etapa, não houve contaminação interna na Seção e interior.

Com essas informações, esta Administração espera esclarecer as objeções apresentadas e contar com a colaboração desse Sindicato para a construção de uma Justiça Federal que cumpra seu papel institucional de pacificação social em paralelo a todos os cuidados necessários com a saúde do seu corpo

funcional.

**Juíza Federal VÂNILA CARDOSO ANDRÉ DE MORAES**  
Diretora do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais

---



Documento assinado eletronicamente por **Vânila Cardoso André de Moraes, Diretor do Foro**, em 18/03/2021, às 16:37 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12565364** e o código CRC **229D7833**.

---